



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA

O **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, centro, na cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURÍCIO LOFRANO GERALDO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.721.730, inscrito no CPF/RF sob nº 186.554.188-54, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 125, Centro, nesta cidade de Taiaçu, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.**, localizada na Avenida Raul Furquim, nº 45, Centro, CEP: 14.701-300, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CNPJ nº 51.846.111/0002-35, Inscrição Estadual Isento, neste ato representada por seu sócio proprietário **NILO SÉRGIO NETO** residente e domiciliado na Avenida dos Mognos, nº 480, Lote 18, CEP: 78555-900, na cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, portador (a) do RG: 7.706.682-x e do CPF nº 062.571.428-81, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do processo licitatório nº 14/2023, Pregão Presencial nº 11/2023, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Análises Clínicas e Anatomia Patológica, compreendendo a realização de exames laboratoriais relacionados na TABELA SIGTAP (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS), tudo conforme as especificações constantes do Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os exames serão realizados conforme a demanda mensal, mediante requisição específica da Diretora Municipal de Saúde.

2.2. As amostras sujeitas aos exames contratados serão colhidas pelos profissionais do Laboratório Municipal de Taiaçu e retiradas pela **CONTRATADA** na Unidade Mista de Saúde de Taiaçu, de segunda a sexta-feira, no período da manhã, a partir das 9h, em único lote, exceção feita aos casos que requererem urgência na devolução do resultado, bem como naqueles em que o material não puder aguardar a remessa seguinte.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

2.3. Nenhum exame poderá ser realizado pela **CONTRATADA** sem que o material se faça acompanhar da respectiva guia “Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – SADT”, devidamente assinada pelo médico credenciado, contendo, inclusive, a autorização da Diretora Municipal de Saúde.

2.4. O prazo máximo admitido para a liberação dos resultados será de 5 (cinco) dias úteis para os exames de análises clínicas e de até 6 (seis) horas para os exames de urgência e emergência, contados a partir da coleta das amostras.

2.4.1. Somente serão aceitos fora dos prazos do subitem anterior os exames cuja técnica necessite de um período maior para sua liberação.

2.5. Os resultados dos exames laboratoriais serão disponibilizados por meio digital à Unidade Mista de Saúde de Taiaçu, nos prazos estabelecidos no **subitem 2.4**, contados a partir da coleta das amostras.

2.5.1. Os laudos deverão ser apresentados de acordo com as boas práticas de segurança e de qualidade reconhecidas pelas entidades certificadoras e legislação específica.

2.6. Deverá ser garantido o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

2.7. O laboratório deverá executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração, bem como pelos materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços.

2.8. À Administração reserva-se o direito de adquirir apenas parte dos serviços objeto da presente licitação, conforme a demanda mensal dos usuários atendidos na Unidade Mista de Saúde.

2.9. Os serviços pactuados neste ajuste serão prestados em regime de empreitada, sob a modalidade de preço unitário por exame realizado.

2.10. A **CONTRATADA** deverá permitir a fiscalização dos serviços pela Diretora Municipal de Saúde e pela Vigilância Sanitária Municipal, a qualquer tempo, obrigando-se a **CONTRATADA** a atender ao disposto nos atos normativos aplicáveis, expedidos pela **ANVISA** e pela **Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo**.

2.11. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de alto padrão de qualidade, com a capacidade técnica exigida, compatíveis com os serviços e



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

cumprindo plenamente suas obrigações, em conformidade com os padrões éticos e técnicos cabíveis, de forma humanizada, ordeira e de qualidade.

2.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou de atrasos junto ao paciente, médico e Diretora Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS PREÇOS**

3.1. O preço unitário de cada exame é aquele constante da **Tabela do Anexo I**, parte integrante do presente contrato, **com desconto de 1% (um por cento)**.

3.2. O valor global estimado deste contrato é de até **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**.

3.3. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos, materiais e outros relacionados à execução do objeto deste contrato.

3.4. Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de adquirir apenas parte dos serviços objeto deste contrato, conforme a demanda mensal dos usuários atendidos na Unidade Mista de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais/ fatura, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Taiacu ou mediante ordem de crédito bancária a favor da **CONTRATADA**, condicionado à liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUINTA **DA VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalterados os preços nesse período, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

5.2. O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

5.2.1. Pelo ajuste da Tabela SUS, com base em ato governamental.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

5.2.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Em quaisquer dos casos dos subitens da cláusula 5.2, o valor incidirá apenas sobre o preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) indicar, formalmente, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

b) rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

c) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, dando acesso às suas instalações, bem como promovendo o bom entendimento com os servidores públicos;

d) prestar aos profissionais da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos, que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c) responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d) eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

e) comunicar o **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

f) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;

h) o pessoal envolvido na realização dos serviços deverá se apresentar devidamente uniformizado e com crachá de identificação;

i) garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

CLÁUSULA OITAVA **DO CRÉDITO**

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento geral vigente, identificada através do seguinte código: 02 - Poder Executivo; 02.04 – Fundo Municipal de Saúde; 02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0005.2.096 – Atendimento médico e ambulatorial; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

8.1.1. FONTE DOS RECURSOS: 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados.

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão contratual poderá ocorrer:

9.1.1. Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE TAIAPU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

9.2. Inocorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII ao XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS PENALIDADES**

10.1. Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta licitação, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e não adimplida;

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da **CONTRATADA**, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

10.2. As penas de multa serão aplicadas sem prejuízo do impedimento da **CONTRATADA** em licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Taiapu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, nos seguintes casos:

a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar o documento equivalente;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) não manter a proposta, lance ou oferta;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação,

e,

f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.3. As multas aplicadas conforme as especificações deste edital deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

10.4. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e de ampla defesa da empresa interessada, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada.

10.6. Em caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de nº 14/2023 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada por representante do **CONTRATANTE**, a servidora Ariella Christina dos Santos Braga, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinará o que for necessário para a regularização das faltas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Taiacu, 3 de maio de 2.023.

MAURÍCIO LOFRANO GERALDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NILO SÉRGIO NETO
SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA
CONTRATADA

FISCAL DESTA ATA:

ARIELLA CHRISTINA DOS SANTOS BRAGA
RG: 29.296.764-0

TESTEMUNHAS:

AMANDA CRISTINA ROSSI
RG: 40.577.056-X

SILMARA GONÇALVES LUPPI
RG: 40.185.814-5



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIACU

CONTRATADA: SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA

CONTRATO: Nº 18/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Município estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Taiaçu, 3 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.554.188-54

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.554.188-54
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.554.188-54
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Nilo Sérgio Neto
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 062.571.428-81
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.554.188-54
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Ariella Christina dos Santos Braga
Cargo: Diretora de Saúde
CPF: 279.239.068-90
Assinatura: _____